

o respetivo tratamento e eliminação, no âmbito do SIRCA, que acuatele os interesses públicos em presença, incluindo um novo modelo de gestão, por um período de três anos, prevendo-se o valor estimado para essa aquisição de € 12 000 000, por ano, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, devendo adotar-se o concurso público com publicação no *JOUE*, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Não obstante, e pelas razões acima mencionadas, torna-se necessário recorrer ao regime de contratação de serviços por ajuste direto, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, de modo a assegurar a prestação dos serviços em apreço até à adjudicação resultante do previsto procedimento de concurso público.

Apesar de se encontrarem devidamente pagas e regularizadas as prestações de serviço no âmbito do SIRCA até 13 de dezembro de 2011, subsistem ainda por liquidar os serviços prestados desde essa data até ao presente, pelo que importa também prover ao apuramento dos montantes em dívida e autorizar a respetiva despesa.

Por último, cabe reconhecer que, subjacente às decisões tomadas com vista a assegurar a recolha de cadáveres de animais, estão os princípios de proteção da saúde pública, do ambiente e da defesa dos interesses financeiros do Estado.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para matadouro e na abegoaria, bem como o respetivo tratamento e eliminação, no âmbito do sistema de identificação e recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2015, no montante de € 36 000 000, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

1.1 — Autorizar a repartição da despesa referida no número anterior da seguinte forma:

- a) 2013 — € 12 000 000;
- b) 2014 — € 12 000 000;
- c) 2015 — € 12 000 000;

1.2 — Determinar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*;

1.3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP, na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

2 — Delegar na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para matadouro e na abegoaria, bem como o respetivo tratamento e eliminação, no âmbito do SIRCA, até ao final do corrente ano, no montante de € 9 333 333, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2.1 — Determinar, por razões de urgência imperiosa e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, o recurso ao procedimento de ajuste direto, para aquisição dos serviços de recolha de animais mortos nas explorações, no transporte para os matadouros e na abegoaria até 31 de dezembro de 2012;

2.2 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP, na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — Determinar que se proceda ao apuramento dos montantes em dívida relativos à prestação dos serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para o matadouro e na abegoaria, bem como o respetivo tratamento e eliminação, no âmbito do SIRCA, efetuada desde 13 de dezembro de 2011, e delegar na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para autorizar a respetiva despesa e para a prática de todos os atos a realizar para este efeito.

4 — Determinar que os procedimentos e ações previstos na presente resolução, tendo por objetivo proteger, a par dos interesses de saúde pública, ambientais e económicos, as melhores condições financeiras para o Estado, devem procurar assegurar a redução da despesa pelos serviços prestados no âmbito do SIRCA, por toneladas recolhidas e tendo por referência os preços praticados até 13 de dezembro de 2011, em particular os procedimentos e ações previstos nos n.ºs 2 e 3, os quais

visam exclusivamente garantir, com carácter transitório, a manutenção daqueles serviços até à data de adjudicação do procedimento de concurso público previsto no n.º 1.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

10 de maio de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
10772012

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 785/2012

Nos termos das disposições da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a portaria n.º 192/2012, de 3 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam. No artigo 1.º, onde se lê «É classificado como monumento de interesse público o Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório, na Rua de António Cardoso, 185 a 193, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.» deve ler-se «É classificado como monumento de interesse público o Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório, na Rua de António Cardoso, 175 a 185, e na Rua Ruben A, 210, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.»

31 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

9212012

Direção Regional de Cultura do Algarve

Declaração de retificação n.º 786/2012

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o regulamento n.º 196/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

1 — No n.º 2 do artigo 2.º do regulamento, onde se lê:

«2 — Excecionalmente se do número anterior os serviços que pela sua especificidade se obrigam a funcionar antes das 9h00 e se prolongam para além das 17h30.»

deve ler-se:

«2 — Excecionalmente se do número anterior os serviços que pela sua especificidade se obrigam a funcionar antes das 9 horas e se prolongam para além das 17 horas e 30 minutos.»

2 — Na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do regulamento, onde se lê:

«a) Cumprimento de duas plataformas fixas no período da manhã das 10 horas às 12:30 horas e no período da tarde das 14 horas minutos às 16 horas e 30 minutos;»

deve ler-se:

«a) Cumprimento de duas plataformas fixas no período da manhã, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;»

11 de junho de 2012. — A Diretora Regional, *Dália Paulo*.

206171758

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Despacho (extrato) n.º 8245/2012

Por meu despacho de 22.05.2012, nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e artigos 24.º e 25.º